

ATO Nº 391/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Fixa a remuneração dos profissionais de ensino que atuarem nos eventos de capacitação coordenados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho (CEFAST) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno,

considerando a edição do [ATO ENAMAT Nº 2, de 29 de março de 2017](#),

RESOLVE:

Art. 1º É fixada a remuneração dos profissionais de ensino que atuarem nos eventos de capacitação coordenados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST, nos seguintes valores:

TITULAÇÃO (NÍVEL)	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
DOUTORADO	ENSINO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	ENSINO A DISTÂNCIA	R\$ 324,00
MESTRADO	ENSINO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 540,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 456,00
	ENSINO A DISTÂNCIA	R\$ 300,00
ESPECIALIZAÇÃO	ENSINO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 480,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 408,00
	ENSINO A DISTÂNCIA	R\$ 276,00
GRADUAÇÃO E OUTROS	ENSINO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 396,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 384,00
	ENSINO A DISTÂNCIA	R\$ 252,00

(Redação dada pelo Ato n. 497/SEGPES.GDGSET.GP, de 28 de agosto de 2023)

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja Magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de doutorado (para o caso de Ministro) e ao nível de mestrado (para o caso de Magistrado de 1º e 2º Graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art. 2º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério do CEFAST, nos seguintes casos:

I – Aula Magna ou Conferência;

II – notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior à metade do valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na administração pública, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. ([Redação dada pelo Ato n. 4/TST.GDGSET.GP, de 2 de janeiro de 2024](#))

Art. 3º A remuneração devida aos servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/1990, que atuarem como instrutores internos, está prevista em regulamento específico.

Art. 4º Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo CEFAST.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 442, de 10 de agosto de 2015](#).

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.